



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 4451/22
PROCESSO Nº : 580940/20
ORIGEM : MUNICÍPIO DE FÊNIX
INTERESSADO : ALTAIR MOLINA SERRANO, MUNICÍPIO DE FÊNIX
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

Em atendimento à decisão contida no Acórdão nº 2431/22 – STP (peça 60), e ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos os seguintes registros:

SANÇÃO:

Penalizado	CPF/CNPJ	Tipo Sanção	Credor	Embasamento Legal	Motivo	Valor na data da decisão
ALTAIR MOLINA SERRANO	550.277.769-34	Multa Administrativa	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05	III. aplicar a multa prevista no art. 87, III, "b", da LC/PR 113/05, por uma vez, ao Sr. Altair Molina Serrano, em razão de atrasos no envio de oito módulos do SIM-AM 2017, sendo dois deles por período superior a 30 dias.	R\$ 3.822,90

RESSALVA:

Entidade	Descrição
MUNICÍPIO DE FÊNIX	II. ressalva às contas relativa a atraso na publicação de dois Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária.

IRREGULARIDADE DAS CONTAS:

Gestor	CPF	Motivo	Vigência *
ALTAIR MOLINA SERRANO	550.277.769-34	I. Parecer prévio recomendando a irregularidade das contas do Sr. Altair Molina Serrano, como Prefeito de Fênix, no exercício de 2017, com base no disposto no art. 16, III, "b", da LC/PR 113/05, em razão de "resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS [índices de (-3,87%) do exercício e (-9,42%) do	Parecer Prévio - Aguardando julgamento pelo Poder Legislativo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

		acumulado]".	
--	--	--------------	--

* Conforme artigos 515 a 518 do Regimento Interno.

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência dos registros acima ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR nº 2861 do dia 25/10/2022.

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para oficial e disponibilizar cópia integral do processo à Câmara Municipal para julgamento nos termos do art. 217-A do Regimento Interno.

Após, solicitamos retornar à CMEX para acompanhamento nos termos do art. 175-L do Regimento Interno.

É a informação.

CMEX, 29 de novembro de 2022.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: LINCOLN JOSÉ DOS SANTOS
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Revisado por: EDIMAR LOPES
Auditor de Controle Externo

De acordo: JEFERSON SILVEIRA
Coordenador de Monitoramento e Execuções